

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020904/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engebras S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas a empresas privadas - lote - 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrado em 16-01-06 e 25-05-07.

Acompanha: TC-027671/026/02.

TC-020905/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio SITRAN/GCT/CINZEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson Jose Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas a empresas privadas - lote - 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrado em 16-01-06 e 25-05-07.

Acompanha: TC-027673/026/02.

Advogados: Sandra Marques Brito e Clara Netto Oliveira.
TC-020906/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio SPL/CSP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas a empresas privadas - lote - 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-01-06.

Acompanha: TC-027672/026/02.

Advogados: Sandra Marques Brito e Clara Netto Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 118 e 275 do TC-020904/026/02, nºs 117 e 273 do TC-020905/026/02 e nº 120/06 do TC-020906/026/02, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, ao DER que envie a documentação relativa ao recebimento provisório, definitivo e de encerramento do contrato examinado no TC-020906/026/02 e, bem assim, os elementos correspondentes aos TCs-027671/026/02, 027672/026/02 e 027673/026/02, que se destinam ao exame da execução do objeto contratual, consoante dispõe a Lei nº 9076, de 02/02/95, para devido exame.

TC-040699/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: NEC Solutions Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de ampliação da central telefônica (PABX) marca NEC, incluindo nova rede telefônica, bem como a mudança do local de sua instalação do prédio DER-Sede.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$720.524,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 15.043-5, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035960/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: DEP Dedetização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o Prédio, que abriga o Gabinete dos Desembargadores – Conde de Sarzedas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-08-06. Valor – R\$1.845,000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 130/06 e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-011059/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio GSAE (DUCTOR/JNS/COBRAPE/CONCREMAT).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-06-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água (SAA) e Sistemas de esgotamento sanitário (SES).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.443.525,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correlatas.

TC-022884/026/07

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: MPC Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$2.690.581,83.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2598/06/01 e o subsequente Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-044684/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: PressServ Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Sílvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral e limpeza das áreas internas e externas da UHE e Eclusa Engenheiro Souza Dias (Jupiá), localizadas no Município de Castilho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$1.830.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, e legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002947/003/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Clemente do Carmo (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a presos e/ou sentenciados e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-04-07, 25-05-07, 25-06-07 e 29-10-07. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 13-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 002 a 005/07 e o Termo de Retificação e Ratificação nº 001/07.

TC-000554/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Intermedical Produtos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da(s) Despesa(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento em regime de consignação, de Kit para embolização de aneurismas grandes e gigantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$1.605.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2007 e os contratos decorrentes, em especial o Contrato nº 27/07, de 12.02.07, inserto nas fls. 155/159 dos presentes autos.

TC-033238/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias - UGE.

Contratada: UNO HEALTHCARE INC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da(s) Despesa(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretario de Estado da Saúde).

Objeto: Aquisição de 3092 ampolas de medicamentos importado Cetuximab 100 MG.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº2007NEO1989 em 07-05-07. Valor – R\$2.398.826,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de inexigibilidade de licitação e a nota de empenho nº 2007NEO1989 em exame.

TC-036963/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Construtora Paulistana de Serviços e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Dirigente da UGE).

Objeto: Execução de serviços de reparos e pintura das fachadas do Complexo Administrativo "Cel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", sito na Av. Cruzeiro do Sul, 260 – Canindé – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$739.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº DL-005/60/06 e o Contrato DL-012/60/07, com recomendação à origem.

TC-044750/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio granulado para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$738.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP ON-LINE nº 34.341/07 e o Contrato nº 34.341/07, celebrado em 14/11/07.

TC-018498/026/07

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Iara Gloria Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Gloria Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 202 (duzentos e dois) "kits" de brinquedotecas para as Escolas de Tempo Integral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$848.299,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-07-07 e 16-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº15/1411/06/05 e o correspondente contrato em exame.

Consignou, ainda, que a cognição da presente matéria ficou adstrita aos aspectos formais dos atos praticados, no contexto, portanto, da formação da despesa pública e dentro dos limites conferidos pela norma ao Tribunal de Contas para o exercício do controle externo da Administração, razão pela qual entendeu que eventual reconhecimento, pelo Poder Judiciário, de vício no processo de licitação em exame não implicará sobreposição de instâncias, porquanto lá se cuida, essencialmente, de direitos subjetivos da impetrante, afetos, por isso, a seus interesses empresariais.

TC-014986/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Máster Vig Distribuição e Logística Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Serviços de aquisição, envelopamento e distribuição de vales transporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-04. Valor – R\$747.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-05 e 02-08-06.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Antonio José Fabris, José Adriano Noronha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 116/2004 e o contrato em exame, deixando de se manifestar, entretanto, sobre a rescisão do contrato, porquanto ausente dos autos a documentação pertinente.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003997/026/04

Interessado: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Carmen Dulce Montanheiro,

Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003997/126/04 e Expediente: TC-017828/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2004, quitando-se o Ordenador de Despesa, ficando excluídos da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003546/026/05

Interessado: Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.

Responsável: José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues Guerra, Abelardo Jurema Cardoso, Guilherme Amorim Campos da Silva, Renato Braz Mehanna Khamis e outros.

Acompanha: TC-003546/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV, exercício de 2005, quitando-se, em consequência, o Ordenador de Despesa e liberando-se os Responsáveis pelos Almojarifados e Adiantamentos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, conforme estabelece o artigo 35 da citada lei, seja oficiado ao Responsável pela Fundação, transmitindo-se-lhe as recomendações mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja dada ciência desta Decisão à SABESP, na qualidade de Patrocinadora da entidade.

TC-035858/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: DALCOM do Brasil Tecnologia e Infra-Estrutura Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini (Diretor Técnico da Informação).

Objeto: Serviços de cabeamento de rede lógica estruturada e infraestrutura elétrica e fornecimento de PABX.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$746.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030593/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: PÖYRY Infra-Trends.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento em empreendimentos ("Project Management Oversight Consultant Services - PMOC").

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-08-07.

Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001956/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Labinbraz Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Locação de cinco equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para realização de dosagens bioquímicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$754.911,31.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020761/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora G&F Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de execução de muros de arrimo, em gabiões, recomposição do aterro, da pista e do acostamento da SP-360, km167+300m, no Município de Lindóia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$2.317.415,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020851/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de preços nº 41/2007. Nota de Empenho 01888/2007 de 20-04-07. Valor – R\$1.007.127,84. Nota de Empenho 02318/2007 de 30-05-07. Valor R\$ 1.702.669,78.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e as aquisições efetuadas pelas Notas de Empenho nºs 01888 e 02318, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022881/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Active Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial em instalações elétricas e hidráulicas do Fórum Ministro Mário Guimarães – Barra Funda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$2.820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028397/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Super Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio do Fórum Regional III - Jabaquara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$1.164.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033129/026/07

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Marcopolo S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 09 veículos, tipo microônibus urbano, marca Marcopolo, modelo Volare W9, para emprego do transporte de tropa de policiamento de área.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$1.110.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036966/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval

Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Meunim Rodrigues de Oliveira Júnior (Departamento de Engenharia de Operação Sul-MSE), Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Fornecimento de conjunto moto bomba submersível e centrífuga eixo horizontal - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor - R\$1.649.994,14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-002477/026/94

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da estrada SP-332, trecho Paulínia - Cosmópolis, sub trecho do Km 132,800 ao Km 145,800, inclusive dispositivos de entroncamento e retorno.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-07, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-029953/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem condominial, rede condominial de água e esgoto e edificação de 80 unidades habitacionais e de 01 centro comunitário no empreendimento habitacional, no município de

Américo Brasiliense/SP, de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Responsáveis: Barjas Negri, Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-07, que julgou irregulares os termos aditivos, de alteração e reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Acompanha: TC-029937/026/02

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000313/008/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: A.T. Pissarra & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra e de todos os produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das tarefas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências (áreas internas e externas).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-02. Valor – R\$2.024.400,00. Termos Aditivos celebrados em 06-09-02, 24-07-03 e 05-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 08-04-03 e 30-03-06.

Advogados Luis Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas

razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato nº 02.001/002 e os termos aditivos de fls. 1352/1353, 1380/1381 e 1488, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Auditoria competente para regular instrução dos termos aditivos de fls. 1541, 1553, 1575 e 1604.

TC-001899/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Toshio Misato (Prefeito Municipal).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$3.091.900,00. Termos de Aditamento celebrados, em 27-07-05 e 26-02-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no D.O.E. em 22-06-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Angélica Cristiane Ribeiro, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e Claudia Cristina Pimentel.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento de fls. 551 e 566/567, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das

medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, como também aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-010924/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Synthes Indústria e comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Fornecimento de materiais para cirurgia de buco maxilo facial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 15-02-06. Valor – R\$930.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-08-06 e 14-04-07.

Advogados: Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a decorrente Ata de Registros de Preços nº 025/06, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000563/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal) e José Luiz Benini (Coordenador de Engenharia e Obras).

Objeto: Reforma ampliação e construção de piscina no Parque Municipal "Cyro Armando Catta Preta."

Objeto: Em Julgamento: Licitação – Convite, Contrato celebrado, em 22-09-03. Valor R\$143.818,12 e Termo de Recebimento Definitivo de Obras celebrado, em 22-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.

TC-000564/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal) e José Luiz Benini (Coordenador de Engenharia e Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia consistente na reformulação do Parque Recreativo Municipal “Cyro Armando Catta Preta”.

Em Julgamento: Licitação – Convite, Contrato celebrado, em 14-07-03. Valor R\$41.049,31 e Termos de Aditamento celebrado, em 13-10-03, de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras celebrado, em 10-12-03 e 29-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.

TC-000565/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Construtora e Incorporadora Freitas Dias Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação de uma escola de ensino fundamental – EMEF Profª Maria Aparecida de Melo e Souza.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços, Contrato celebrado em 03-12-02. Valor R\$460.545,56 e Termos de Aditamento, celebrados em 02-06-03 e 01-09-03. Valor R\$89.486,89 e de Rescisão e Recebimento Provisório, celebrado em 18-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.

TC-000566/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma escola de ensino fundamental no conjunto habitacional "Dr. Julio Bucci" – Jd Cidade Alta.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços, Contrato celebrado em 09-12-02. Valor R\$332.723,96 e Termos de Aditamentos celebrados em 15-04-03 e 06-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.
TC-000924/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Alfer Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a modernização da infra-estrutura e remodelação das instalações do Parque Municipal "Cyro Armando Catta Preta".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 18-06-02. Valor R\$142.466,76 e Termos de Aditamento celebrado em 15-03-03. Valor R\$17.520,48 e de Rescisão, celebrado em 05-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.
TC-000930/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Construsales – Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal) e José Luiz Benini (Coordenador de Engenharia e Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do remanescente das obras de reforma e ampliação de uma escola de ensino fundamental – EMEF Profª. Maria Aparecida de Melo e Souza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-04. Valor R\$340.878,24 e Termo de Aditamento, celebrado em 08-

04-04. Valor R\$46.563,96, de Recebimento Provisório, celebrado em 19-01-05, Definitivo celebrado em 18-02-05 e de Encerramento Contratual celebrado em 22-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio e Marcelo Palavéri e outros.

TC-001841/006/03

Representante: Maria Helena Almeida Machado (Sócia- Proprietária do Jornal O Mogiano Ltda.)

Representado: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Orlândia, relativos às Tomadas de Preços e a Convites visando à reforma e ampliação do Parque Municipal Cyro Armando Catta Preta. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados em 02-09-05 e 06-12-06.

Advogados: Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente TC-029973/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Convites, os Contratos e o Aditamento analisados nos autos dos TCs-000563/006/04 e 000564/006/04; regulares a Tomada de Preços, o Contrato e o 1º termo aditivo e irregular o 2º termo aditivo, analisados no TC-566/006/04; regulares as licitações (tomada de preços e convite, respectivamente) e irregulares os contratos, termos aditivos e termos da rescisão, analisados nos autos dos TCs-565/006/04 e 000924/006/04; e irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditivo analisados no TC-000930/006/04; bem como conheceu dos termos de recebimento, provisório, definitivo e de encerramento.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a representação abrangida no TC-001841/006/03.

Determinou, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público, em face da solicitação constante do TC-29973/026/07, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-000175/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: FERCAN – Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de obras de construção de escola no Bairro Itatiba Park, na Avenida Marcelo Gervásio Dian, na cidade de Itatiba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$3.434.053,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 15-06-07.

Advogados: Marcio Gimenez, Estevan Sartoratto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/06 e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-001692/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico, tapa buracos em asfalto danificado, terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, em ruas e avenidas, logradouros públicos e conjuntos habitacionais de Orlândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.787.958,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/07 e o Contrato nº CP 002/2007 – 001/2007, e legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-003141/026/06

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2006.

Prefeito: Daniel Joaquim Silva.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanham: TC-003141/126/06, TC-003141/226/06 e TC-003141/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003203/026/06

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ulisses Licório.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e Kesia Regina Rezende Guandalive.

Acompanham: TC-003203/126/06, TC-003203/226/06 e TC-003203/326/06 e Expedientes: TC-000970/004/06 e TC-033597/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do Expediente TC-000970/004/06.

Determinou, por fim, o envio de cópia do Parecer ao Ministério Público, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-033597/026/06.

TC-003322/026/06

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Hori.

Advogado: Elias de Souza Bahia.

Acompanham: TC-003322/126/06, TC-003322/226/06, TC-003322/326/06 e Expedientes: TC-000879/006/06, TC-000880/006/06, TC-001326/006/06, TC-001755/006/06, TC-002442/006/06, TC-001454/006/06, TC-002241/006/06 e TC-013570/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2006, exceção feita aos atos

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; determinação de abertura de autos próprios; arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; encaminhamento do expediente TC-013570/026/2008 à Unidade Regional competente; e determinação à Auditoria responsável para que acompanhe o cumprimento das correções noticiadas pela defesa.

TC-000404/003/04

Recorrente: José Onério da Silva – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação aos funcionários, por meio do sistema de marmitex e bandeirão no município de Indaiatuba, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, incluindo distribuição, logística, supervisão, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e mão-de-obra de cocção e entrega.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-07 que aplicou pena de multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. decisão de fls. 271/272.

TC-025787/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e COPAC Construtora, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de restauração e recomposição de pavimento urbano em via de tráfego pesado e demais serviços complementares na Av. Monteiro Lobato.

Responsável: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que julgou irregular o termo de aditamento nº 93/04, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Ana Vieira de Matos Michela de Moraes Hespanhol Soffner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-030365/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Seth Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de agregados para serem utilizados na manutenção de vias públicas, conservação de próprios municipais, pavimentação de vias públicas e setor de pré-moldados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$3.161.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 12/07 e o Contrato nº 201/07 em exame.

TC-000473/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

Objeto: Aquisição de 400.000 litros de óleo diesel e 300.000 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$1.243.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato dele decorrente.

TC-000537/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: Auto Posto 2 Irmãos de Bastos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Chagas (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos e máquinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$813.247,79.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-002038/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 15.600 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-05-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-002853/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Ordenador da Despesa: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Denaldi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução das obras de urbanização do Núcleo Jardim Cristiane com a execução das obras de infra-estrutura e a construção de 40 unidades habitacionais multifamiliares (02 edifícios com 05 pavimentos) no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$4.939.806,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 428/06 e o Contrato nº 387/06-PJ, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001528/026/06

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Guilherme da Silva Correia.

Acompanham: TC-001528/126/06 e TC-001528/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2006, quitando-se o responsável Guilherme da Silva Correia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001713/026/06

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alaor Aparecido Bernal Dias.

Acompanham: TC-001713/126/06 e TC-001713/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 "caput", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Administrador que providencie junto aos Vereadores Alaor Aparecido Bernal Dias, Dr. Antonio Carlos dos Santos, Cícero Félix de Souza, Franklin Ferreira Sanches, João Gonçalves de Moraes Sobrinho, Maria Isabel de Almeida, Nilda Gonzáles Pineda, Nivaldo Luiz Gregório e Waldir Rodrigues a devolução ao erário das quantias impugnadas, conforme cálculos elaborados por ATJ, excluindo-se apenas o valor correspondente à sessão realizada em 14 de fevereiro de 2006 (fl. 77 dos autos); quantias devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, encaminhando-se cópias dos respectivos comprovantes a este Tribunal.

Findo o prazo, sem recolhimento, o atual Administrador será notificado, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93; e, após, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-003022/026/06

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2006.

Prefeito: Wilson de Novais.

Advogado: Álvaro Coletto.

Acompanham: TC-003022/126/06, TC-003022/226/06 e TC-003022/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Rubiácea, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-003026/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-003026/126/06, TC-003026/226/06 e TC-003026/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003065/026/06

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Emílio Carlos Lisboa.

Períodos: (01-01-06 a 12-02-06), (06-03-06 a 10-12-06) e 31-12-06.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Orlando Cardoso.

Período: (13-02-06 a 05-03-06) e (11-12-06 a 30-12-06).

Acompanham: TC-003065/126/06, TC-003065/226/06 e TC-003065/326/06 e Expediente: TC-032053/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Angatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Administração e arquivamento do expediente TC-032053/026/07.

TC-003176/026/06

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2006.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Murilo Samponi Jardim.

Acompanham: TC-003176/126/06, TC-003176/226/06 e TC-003176/326/06 e Expedientes: TC-001710/004/06 e TC-028500/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Palmital, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes TCs-028500/026/06 e 001710/004/06.

TC-001139/008/07

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no exercício de 2006.

Responsável: Cibelle Rocha Abdo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que julgou parcialmente irregulares as contratações e aplicou à responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Sergio Roxo da Fonseca, Alex Antonio Mascaro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000400/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Milclean Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas escolas e creches do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$1.762.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-06-07.

Advogado: Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001239/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Básico Materiais para Construção Ltda.-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de pedras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001240/007/06). Contrato celebrado em 20-07-05. Valor – R\$5.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no D.O.E. de 27-09-06.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior e Thiago de Borgia Mendes Pereira.

TC-001240/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Jaguar Transportes e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de pedras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 19-07-05. Valor – R\$3.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no D.O.E. de 27-09-06.

Advogados: Thiago de Borgia Mendes Pereira e Anthero Mendes Pereira Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001240/007/06) e os contratos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações propostas às fls. 63 do TC-001239/007/06.

TC-032044/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-07.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001910/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, especificamente para as Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$13.689.566,52.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001385/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos Gava Júnior.

Advogado: Wanderlei Aparecido Calvo.

Acompanham: TC-001385/126/06 e TC-001385/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001410/026/06

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Leandro Martinez.

Acompanham: TC-001410/126/06 e TC-001410/326/06 e Expedientes: TC-036119/026/07 e TC-001879/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001898/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rubens Jacintho de Camargo.

Acompanham: TC-001898/126/06 e TC-001898/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001924/026/06

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Nogueira Magalhães.

Advogado: Henrique César de Oliveira.

Acompanham: TC-001924/126/06 e TC-001924/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, com relação ao acúmulo de cargo público, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Casa a respeito das providências adotadas para regularização dessa situação, sob pena de remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-002895/026/06

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Nelson Rosim.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves.

Acompanham: TC-002895/126/06, TC-002895/226/06 e TC-002895/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 68 da pauta, TC-003117/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003117/026/06

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-003117/126/06, TC-003117/226/06 e TC-003117/326/06 e Expediente: TC-036167/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, advogado da parte, que proferiu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno, com reinclusão na pauta em 30 dias.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003449/026/06

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ediberto Aparecido Zaupa.

Advogado: Fabrício Pereira de Melo.

Acompanham: TC-003449/126/06, TC-003449/226/06 e TC-003449/326/06 e Expediente: TC-021119/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as falhas apontadas na instrução processual voltem a ocorrer, principalmente no que tange à aplicação de recursos no ensino, ao pagamento de precatórios e à ordem cronológica; o arquivamento do expediente que acompanha os autos, visto que a matéria nele tratada serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e que se averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003453/026/06

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Lairton Gomes Goulart.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Acompanham: TC-003453/126/06, TC-003453/226/06 e TC-003453/326/06 e Expedientes: TC-010116/026/07, TC-017226/026/06, TC-028166/026/06 e TC-033615/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bertioga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa para formalização de autos próprios para análise das despesas mencionadas no voto do Relator.

TC-001264/004/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quintana – Prefeito - Ulisses Licório por sua Procuradora – Kezia Regina Rezende Guandaline.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Quintana, no exercício de 2005.

Responsável: Ulisses Licório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim, reformando-se a r. decisão atacada, julgar regulares as admissões temporárias para as funções de Operário Braçal, Margarida e Inspetor de Alunos, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável, diante da ausência de má-fé, com recomendação à Prefeitura Municipal de Quintana.

TC-001542/007/06

Recorrente: Roberto Pereira Peixoto - Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2005.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-07, que julgou irregulares as admissões, recomendando a origem que em futuras contratações ajuste sua legislação aos preceitos constitucionais.

Advogado: Thiago de Borgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de reformar a r. decisão e, por conseguinte, julgar regulares os atos de admissão para as funções de Coletor e Motorista.

TC-001798/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – Prefeito – Ediberto Aparecido Zaupa.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Fabrícia Pereira de Melo e Cássia Cristina Evangelista.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão atacada.

TC-017070/026/06

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida à Escola de Samba Alvorada, no exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, bem como à suspensão de novos recebimentos, até a regularização da matéria junto a este Tribunal de Contas.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser excluído, da importância a ser

devolvida, o valor de R\$1.087,00, devendo ser mantida a r. decisão nos seus demais termos.

TC-003756/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI – Diretor Presidente - Marcio Perretti Papa.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Marcio Perretti Papa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura, Denise Reis Buldo e outros.

Acompanha: TC-003756/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão anteriormente prolatada.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG